



PARTE D

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 4678/2017

Por despacho do Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco proferido em 05 de maio de 2017, ao abrigo do disposto nos artigos 105.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário — Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto — e 21.º do Regulamento daquela Lei — Decreto-Lei n.º 49/2014 de 27 de março —, foi renovada a comissão de serviço da Secretária de Justiça Maria de Lourdes Rodrigues Rocha como Administradora Judiciária da Comarca de Castelo Branco, por igual período, com efeitos a 05 de maio de 2017.

5 de maio de 2017. — O Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, *José Avelino da Encarnação Gonçalves*.

310486677

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 4679/2017

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 08 de maio de 2017, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. Claudino Seara Paixão, desligado do serviço para efeitos de Aposentação/jubilização.

8 de maio de 2017. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.

310485778

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Aviso n.º 6060/2017

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 23 de maio de 2017, foi determinado proceder ao movimento judicial ordinário de 2017, nos termos do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), demais legislação aplicável e, subsidiariamente, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ):

1 — Podem concorrer ao movimento todos os juizes da jurisdição administrativa e fiscal que até ao último dia do prazo para apresentarem candidatura reúnam as condições exigidas para serem movimentados nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea a), do ETAF.

2 — Devem apresentar requerimento os juizes de direito colocados em vagas de auxiliar, por o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF) não poder assegurar a manutenção dos respetivos destacamentos.

3 — Impedimentos:

a) Aplica-se na jurisdição administrativa e fiscal, por força do artigo 57.º do ETAF, o disposto no artigo 7.º do EMJ.

b) O impedimento assinalado na alínea a) do artigo 7.º do EMJ aplica-se na situação em que os juizes ligados pelos referidos laços exerçam funções na mesma área do contencioso e dentro do mesmo tribunal.

c) O impedimento assinalado na alínea b) do artigo 7.º do EMJ aplica-se em toda a área da circunscrição territorial do Tribunal Administrativo de Círculo ou Tributário.

d) Todos os impedimentos devem ser expressamente assinalados, em campo próprio, nos requerimentos de candidatura.

4 — A graduação dos candidatos será determinada de acordo com a classificação de serviço e, dentro desta, segundo a ordem de antiguidade, nos termos do artigo 44.º, n.º 4, do EMJ.

5 — As notações a considerar no âmbito do processamento do presente movimento judicial são as que estiverem atribuídas à data da sessão do CSTAF de junho de 2017.

6 — A antiguidade relevante para efeitos do presente movimento é a que consta da última lista de antiguidade aprovada, reportada a 31 de dezembro de 2016.

7 — Os juizes oriundos do 3.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais serão colocados segundo a graduação obtida no curso e estágio de formação.

8 — Serão eventualmente preenchidos os lugares postos a concurso constantes do Anexo I ao presente Aviso, assim como os que, entretanto, ocorrerem e os que resultarem do próprio movimento, segundo as necessidades de serviço.

9 — O tipo de provimento — efetivo ou auxiliar —, por referência a cada tribunal, deve ser expressamente assinalado em campo próprio e por ordem de preferência.

10 — Os juizes que não sejam colocados em lugares do quadro serão destacados para vagas de auxiliar, sem prejuízo da preferência manifestada.

11 — Ao abrigo dos seus poderes de gestão, o CSTAF poderá não preencher lugares do quadro cujos titulares sejam movimentados.

12 — Ao abrigo dos seus poderes de gestão, o CSTAF poderá criar e/ou eliminar vagas de auxiliar, cuja necessidade ou desnecessidade resulte do decurso do movimento judicial.

13 — Os juizes colocados em vagas de auxiliar perderão o lugar de origem.

14 — Relativamente às vagas de auxiliar que o CSTAF entenda manter, os destacamentos em curso serão renovados por um ano, caso os juizes ali destacados manifestem essa vontade no requerimento.

15 — As vagas de auxiliar que não sejam preenchidas serão extintas.

16 — Só serão atendidos os requerimentos, para provimento e destacamento em lugares dos Tribunais Administrativos e Fiscais, submetidos em plataforma informática de suporte ao movimento judicial, sem prejuízo de, no caso de impedimento de acesso à rede do Ministério da Justiça, serem preenchidos manualmente e remetidos ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais para submissão, nos termos das instruções que serão oportunamente divulgadas por este Conselho Superior.

17 — O prazo para o envio dos requerimentos eletrónicos ou para a sua receção por correio no Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais inicia-se na data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e termina no dia 9 de junho de 2017.

18 — Os requerimentos de desistência devem ser submetidos eletronicamente, nos termos do ponto 16 que antecede, até ao dia 19 de junho de 2017.

19 — O projeto de movimento será publicitado na plataforma informática de suporte ao movimento judicial e no *site* do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (www.cstaf.pt), a 23 de junho de 2017, para que, querendo, os interessados se pronunciem no prazo de 10 dias úteis a contar daquela data.

20 — O movimento judicial de 2017 será aprovado por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, na sessão de julho de 2017, desde que, até essa data, seja publicada a portaria de fixação dos quadros, produzindo efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

23 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vitor Manuel Gonçalves Gomes*.

ANEXO I

LUGARES A PREENCHER

TAF de Almada (administrativo): 2
 TAF de Almada (tributário): 2
 TAF de Almada (administrativo e tributário): 1
 TAF de Aveiro (administrativo): 4
 TAF de Aveiro (tributário): 1
 TAF de Beja (administrativo): 1
 TAF de Braga (administrativo): 2
 TAF de Braga (tributário): 2
 TAF de Braga (administrativo e tributário): 1
 TAF de Castelo Branco (administrativo): 1
 TAF de Castelo Branco (administrativo e tributário): 1
 TAF de Coimbra (administrativo): 1
 TAF de Coimbra (tributário): 1
 TAF do Funchal (administrativo): 1
 TAF do Funchal (tributário): 1
 TAF de Leiria (administrativo): 2
 TAF de Leiria (tributário): 3
 TAF de Leiria (administrativo e tributário): 1